

AO EXPEDIENTE DO DIA  
21 - 07 - 2004  
20 - 07 - 2004  
20 - 07 - 2004



Assistência ao Plenário  
EM 20/07/04  
Sessão Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/ Nº 169/04

João Pessoa, 13 de julho de 2004

Veto Total nº 23/04

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e fraternalmente, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, venho devolver a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 439/2004 que “Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol”, com as razões do VETO ao mesmo apensas, por contrariar o interesse público, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de julho do ano em curso, para a apreciação da Casa de Epitácio Pessoa

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Secretário Chefe

A Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB



## ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 11/07/04  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 439/2004, que dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

#### Razões de veto

O presente Projeto propõe a concessão de um prazo de 02 (dois) anos para a implantação dos equipamentos turísticos ao longo da faixa litorânea denominada de Costa do Sol.

O veto deve-se ao fato de que a referida propositura confronta-se com o interesse público, uma vez que a implantação do Projeto Costa do Sol encontra-se estagnada por período superior a uma década, sendo certo que o estabelecimento de mais dois anos inibiria ações efetivas do Estado na instalação dos equipamentos turísticos pretendidos.

Com efeito, é notório o esforço que o Estado vem desenvolvendo, para atrair investimentos no setor turístico e, em consequência, fortalecer a economia local. Desse modo, o interesse público revela-se em favor do veto, porquanto é pretensão do Poder Executivo intentar ações céleres e efetivas, no sentido de consumar a política de ocupação empresarial da área do Pólo Turístico em espaço de tempo menor que aquele previsto na proposta legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA

Estas, Senhor Presidente, sem embargos ao louvável gesto do ilustre parlamentar subscritor, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em epígrafe, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de julho de 2004

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

MANTIDO O VETO  
NA sessão ordinária  
do dia 08/11/2005  
com a seguinte  
votação:  
02 votos MAIS  
02 votos JPS  
03 votos JPM  
01 voto branco  
Ass. de emenda

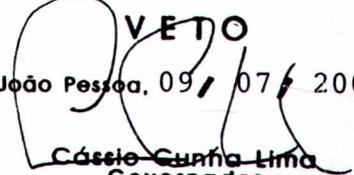


Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 11/07/04  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 356/2004  
PROJETO DE LEI N° 439/04.

  
VETO  
João Pessoa, 09/07/2004  
Cássio Cunha Lima  
Governador

Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

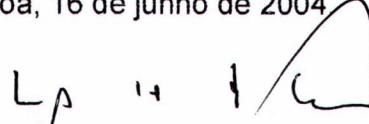
**Art. 1º** Fica concedido um prazo máximo de 02 (dois) anos para a implantação e/ou a instalação dos equipamentos turísticos ao longo da faixa litorânea denominada de Costa do Sol.

**Art. 2º** Os proprietários dos terrenos doados ao longo da Costa do Sol, devem obrigatoriamente, assinar novo termo de compromisso com o Governo do Estado, sobre os projetos a serem implementados e os prazos de conclusão dos mesmos.

**Art. 3º** Caso os projetos não sejam implementados na sua totalidade ao fim do prazo estabelecido, os beneficiados com a doação, perderão a titularidade dos terrenos, bem como os benefícios por eles realizados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de junho de 2004

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente



ESTADO DA PARÁIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS  
SUBJETIVAS A APRECIACAO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E  
REDACAO E DEMAIS COMISSOES PERMANENTES E/OU TEMPORARIAS

Registro no Livro de Plenário  
Ano 23 sob o nº 23104  
Em 20/07/2003

l/ Fabrício  
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/07/2003  
P/ Fabrício  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21/07/2003

l/ Fabrício  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 31/01/2003

l/ Fabrício  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em / / 2003

Secretaria Legislativa  
Secretário

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2003

Secretaria Legislativa  
Secretário

Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora  
consta \_\_\_\_\_ Página (s).

Em / / 2003.

Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia / / 2003

Parecer \_\_\_\_\_  
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.

Em / / 2003.

Assessor

5  
Vito m= 23/04  
06  
Fabrício



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N°. 23/2004  
AO PROJETO DE LEI N°. 439/2004**

“Veto total ao Projeto de Lei nº 439/2004, que “Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol.”

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Gilvan Freire

**PARECER** *Nº 613/04*

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N°. 439/2004**.

A matéria foi encaminhada por intermédio do ofício GS/GCG nº 169/04.

Constou no expediente do dia 21 de julho de 2004.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos ~~preceitos~~ regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente voto estão calcadas em impeditivo legal de que a proposição esbarra no interesse público, uma vez que a implantação do Projeto Costa do Sol encontra-se estagnada por período superior a uma década, sendo certo que o estabelecimento de mais dois anos inibiria ações efetivas do Estado na instalação dos equipamentos turísticos pretendidos.

Diante das argumentações e disposições verificadas no voto governamental, analiso e reconheço que as razões do mesmo são procedentes.

Assim sendo, me são convincentes e satisfatórias as razões do voto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 23/2004, AO PROJETO DE LEI Nº. 439/2004**, por entender que as razões de voto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2004.

  
DEP. GILVAN FREIRE  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

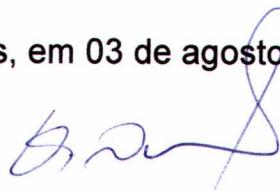


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 23/2004, AO PROJETO DE LEI Nº. 439/2004**, por entender que as razões de voto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2004.

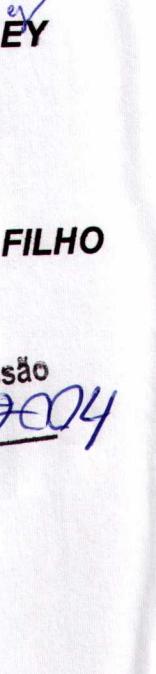
  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

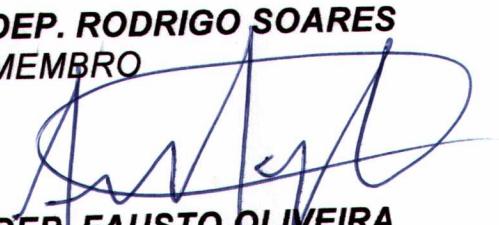
  
**DEP. GILVAN FREIRE**  
MEMBRO/RELATOR

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

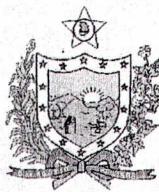
  
**DEP. EDINA WANDERLEY**  
MEMBRO

  
**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
MEMBRO

*Apreciada Pela Comissão  
No Dia 11/08/2004*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*"Casa de Epitácio Pessoa"*

*Ofício nº 647/2005*

*João Pessoa, 08 de novembro de 2005.*

*Senhor Governador*

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 23/2004, referente ao Projeto de Lei nº 439/2004, de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol".*

*Atenciosamente,*

*L. J. L.*

***RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA***  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, S/N Centro  
João Pessoa-PB*